



ESTADO PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ nº 01.612.512/0001-71

Lei Nº 521/2019

Baraúna/PB, 22 de Abril de 2019.

**INSTITUI A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA COMO
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
E, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Baraúna – PGB, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

Art. 2º A Procuradoria Geral de Baraúna – PGB é constituída por Procurador Municipal e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 1º O Procurador Geral será nomeado em confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com pelo menos, três anos de efetivo exercício profissional.

§ 2º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 3º O emprego público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA


Art. 3º A Procuradoria Geral do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador Jurídico;
- III – secretário.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecida a ordem classificatória.

Art.4º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
 - II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
 - III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
 - IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;
 - V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
 - VI – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
 - VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
 - VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
 - IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;
 - X – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
 - XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Baraúna, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
- 

- XII - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.5º Ao Procurador Geral e ao Procurador Jurídico do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.6º. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.7º. São deveres do Procurador do Município:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - lealdade às instituições a que serve;
- V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI - guardar sigilo profissional;
- VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art.8º - Na Procuradoria Jurídica do Município criada por esta Lei ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e o cargo efetivo de um Procurador, que passam a integrar o anexo I, da presente Lei.

Art.9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 22 de Abril de 2019.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Nº de Cargos	Vencimento
C.C-1	Procurador Geral	01	3.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Nº de Cargos	Vencimento
	Procurador jurídico	01	2.500,00
	Secretário	01	1.000,00

re